

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO		
Autor:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Usuário assinator:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Data da criação:	18/05/2026 16:02:07	Data da assinatura:	18/05/2026 16:02:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TIN GOMES

AUTOR: DEPUTADO TIN GOMES

PROJETO DE LEI
18/05/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de Desfibrilador Externo Automático (DEA), aparelhos de monitoramento de sinais vitais, capacitação de funcionários em primeiros socorros e exigência de atestado médico de aptidão física em academias de ginástica para pessoas acima de 40 anos no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Ficam as academias de ginástica, boxes de crossfit, estúdios de condicionamento físico voltados à prática de atividades físicas, situados no Estado do Ceará, obrigados a cumprir as normas de segurança, monitoramento de saúde e atendimento de emergência estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos previstos no art. 1º deverão manter, em local visível e de fácil acesso, no mínimo 1 (um) aparelho Desfibrilador Externo Automático (DEA) em perfeitas condições de uso e com as manutenções periódicas em dia.

Art. 3º Fica obrigatória a manutenção de aparelhos para a aferição de sinais vitais básicos em número proporcional à capacidade do estabelecimento, contendo, obrigatoriamente:

I - Esfigmomanômetro (aparelho para medir pressão arterial);

II - Oxímetro de pulso ou monitores de frequência cardíaca.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão contar, durante todo o horário de funcionamento, com pelo menos 1 (um) funcionário presente no local devidamente capacitado em curso básico de Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida (SBV).

§ 1º A capacitação de que trata o caput deverá incluir treinamento específico para o manuseio do Desfibrilador Externo Automático (DEA).

§ 2º O treinamento deverá ser renovado periodicamente, respeitando o intervalo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 5º É obrigatória a apresentação de atestado médico que comprove a aptidão física do aluno acima de 40 anos para a realização de atividades físicas no ato da matrícula e em cada renovação de plano ou contrato.

§ 1º O atestado médico de que trata o caput terá validade máxima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão.

§ 2º É vedada a substituição do atestado médico pelo preenchimento de Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) ou declarações de autoria do próprio aluno.

Art. 6º O descumprimento das obrigações dispostas nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito na primeira infração, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II - Multa no valor de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) UFIRCEs (Unidades de Referência do Estado do Ceará), graduada conforme o porte econômico do estabelecimento;

III - Interdição temporária das atividades caso a irregularidade persista após a aplicação da multa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo o órgão responsável pela fiscalização e a destinação dos valores arrecadados com as multas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da ALECE, 18 de maio de 2026.

TIN GOMES

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa salvaguardar a vida e a integridade física dos cidadãos cearenses que frequentam academias de ginástica e centros de condicionamento físico no Estado do Ceará. A prática regular de exercícios físicos é fundamental para a saúde pública, contudo, quando realizada sob alta intensidade ou sem a devida triagem médica, pode expor indivíduos a riscos severos de eventos cardiovasculares agudos, como o mal súbito e a parada cardiorrespiratória.

Infelizmente, a realidade estatística do nosso Estado exige uma intervenção legislativa urgente e vigorosa. Entre julho de 2025 e abril de 2026, a Região Metropolitana de Fortaleza registrou o alarmante número de 6 (seis) óbitos por mal súbito dentro de academias de ginástica em um intervalo de apenas dez meses.

Entre as fatalidades registradas pela imprensa e órgãos de fiscalização do Ceará, destacam-se:

1. Em julho de 2025, um policial civil de 47 anos faleceu após sofrer uma parada cardíaca durante treino no bairro Maraponga;
2. Em outubro de 2025, no intervalo de apenas uma semana, dois homens sofreram mal súbito seguido de morte em unidades de uma rede de academias nos bairros Castelão e Sapiranga (Avenida Washington Soares);
3. Em novembro de 2025, uma empresária de 54 anos foi a óbito enquanto realizava exercícios em Maranguape;
4. Em abril de 2026, um jovem professor de Educação Física de apenas 31 anos foi vítima de uma parada cardiorrespiratória fatal enquanto realizava exercícios cardiovasculares em um estabelecimento no bairro Parreão.

Diante do avanço desses trágicos episódios, em maio de 2026, a Sociedade Brasileira de Cardiologia - Seção Ceará (SBC-CE), em comissão conjunta com o Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região (CREF-5), a Associação Médica Cearense (AMC) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-CE), emitiu uma Nota Técnica emergencial conclamando o Poder Público a adotar legislações mais rígidas de segurança. Estudos médicos comprovam que cada minuto que uma vítima de parada cardíaca passa sem o atendimento adequado reduz as suas chances de sobrevivência entre 7% e 10%. A presença de um Desfibrilador Externo Automático (DEA) e de profissionais aptos a realizar o Suporte Básico de Vida nos primeiros minutos é o divisor de águas entre a vida e a morte.

Ademais, a obrigatoriedade do atestado médico na matrícula e nas renovações contratuais restabelece um critério preventivo indispensável, impedindo que indivíduos com cardiopatias silenciosas ou restrições severas se submetam a esforços incompatíveis com o seu quadro clínico, superando a ineficácia das meras declarações de autoavaliação (PAR-Q).

Com este projeto, pretendemos alinhar os estabelecimentos de saúde física do Ceará aos mais altos padrões de segurança biológica e resposta a emergências. Pelo exposto e pela relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.



DEPUTADO TIN GOMES

DEPUTADO (A)